 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	

CONTRATO N.º 015/2021 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CONTRATAÇÃO de Empresa Especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, para atender a demanda dos setores administrativo da Câmara Municipal de Açailândia/MA, conforme especificações neste Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, de um lado, A Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, com sede a Rua Ceará, 662, Centro, Açailândia-MA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FELIBERG MELO SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 268.741.643-68 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **HIDROZON REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.189.144/0001-54**, com sede na Rua Cinco nº 13 – IMIGRANTES – IMPERATRIZ/MA, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eugênio Rodrigues dos Santos**, **SÓCIO ADMINISTRADOR**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente “instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração”, pelas cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para **manutenção instalação de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração**, a fim de que seja atendida a demanda e a reposição de estoque quando couber, da Sede da Câmara Municipal de Açailândia/MA, consoante as especificações e quantidades do objeto constantes da Cláusula Segunda do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial n.º **005/2021** e Termo de Referência constantes do Processo Administrativo n.º **007/2021**, de modo que a prestação de serviços de **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** a serem prestados serão requeridos de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO


2.1. As **instalações e manutenções de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** a serem prestados deverão atender os princípios da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) e corpo técnico da área devendo ser prestados por técnicos especializados, prestando pela boa qualidade dos serviços e manutenções em tempo e condições de uso e de funcionamento de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal.

2.2. As **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** a serem prestados, conforme especificações constantes nos subitens 2.3 e 2.4 da presente Cláusula, serão solicitados sob demanda, de acordo com a necessidade e a conveniência do CONTRATANTE.

2.3. As **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** objeto da presente contratação deverão obedecer às seguintes especificações mínimas no que diz respeito às suas especificidades e quantidades:

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	HIDROZON	
				V.UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇO DE CARGA DE GAS R-22 CENTRAL DE AR 9.000 -12.000 BTUS	50	Serviço	172,00	8.600,00
2	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 A 12000 BTUS	50	Serviço	107,00	5.350,00
3	SERVIÇO DE DESOBSTRUCAO E DESIDRATAÇAO DA TUBULAÇÃO EM CENTRAL DE AR 9.000 - 12000 BTUS	40	Serviço	80,00	3.200,00
4	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA EM GERAL,ROLAMENTO DA TURBINA,CONTROLE REMOTO,CONEXOES, VALVULA DE RECOLHIMENTO/EXPANSAO EM GERAL DE AR 9.000 – 18000 BTUS	23	Serviço	206,50	4.749,50
5	CORREÇÃO ELÉTRICA COM TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 – 12000 BTU'S	29	Serviço	108,00	3.132,00
6	MÃO DE OBRA [REPARO E TROCA DE PEQUENAS PEÇAS: TROCA DE CONTACTORA , RELÉ DA PLACA, SENSORES, FILTRO CAPILAR, DISPLAY, HÉLICE, TURBINA], EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 – 12000 BTU'S	15	Serviço	146,00	2.190,00
7	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 – 12000 BTUS	12	Serviço	338,00	4.056,00
8	REMOÇÃO CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 – 12000 BTU'S	12	Serviço	135,00	1.620,00
9	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 – 12000 BTU'S	12	Serviço	635,00	7.620,00
10	SERVIÇO DE CORREÇÃO [MOTOR VENTILADOR, SERPENTINAS, MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DO CONDENSADOR, MOTORES EM GERAL EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 – 12.000 BTU'S	12	Serviço	148,00	1.776,00
11	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS:,R-22, EM CENTRAL DE AR 22.000 – 30.000 BTU'S	12	Serviço	248,00	2.976,00
12	LIMPEZA DE AR CONDICIONADOR DE 22.000 – 30.000 BTU'S	12	Serviço	167,00	2.004,00
13	DESOBSTRUÇÃO E DESIDRATAÇÃO DA TUBULAÇÃO CENTRAL EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 22.000 – 30.000 BTU'S	12	Serviço	106,00	1.272,00
14	TROCA DE PLACAS ELETRÔNICAS EM GERAIS, ROLAMENTO DE TURBINA, CONTROLE REMOTO S/FIO, CONEXÃO, VÁLVULA DE RECOLHIMENTO/EXPANSÃO EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 22.000 – 30.000 BTU'S	8	Serviço	250,00	2.000,00
15	CORREÇÃO ELÉTRICA COM TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 22.000 – 30.000 BTU'S	8	Serviço	150,00	1.200,00

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	

16	MÃO DE OBRA [REPARO E TROCA DE PEQUENAS PEÇAS: TROCA DE CONTACTORAS, RELÉ DA PLACA, SENSORES, FILTRO CAPILAR, DISPLAY, HÉLICE, TURBINA], EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 22.000 – 30.000 BTU'S	6	Serviço	160,00	960,00
17	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 22.000 – 30.000 BTU'S	2	Serviço	400,00	800,00
18	REMOÇÃO DE CENTRAL DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 22.000 – 30.000 BTU'S	2	Serviço	155,00	310,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 22.000 – 30.000 BTU'S	2	Serviço	690,00	1.380,00
20	SERVIÇO DE CORREÇÃO [MOTOR VENTILADOR, SERPENTINAS, MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR, DO CONDENSADOR, MOTORES EM GERAL DE GABINETE], CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 22.000 – 30.000 BTU'S	9	Serviço	200,00	1.800,00
21	Limpeza geral em Bebedouro, com três torneiras	8	Serviço	80,00	640,00
22	Recarga geral em bebedouro, duas torneiras	8	Serviço	227,00	1.816,00
23	Recarga geral em geladeira vertical	6	Serviço	141,60	849,60
24	Recarga geral em frigo-bar, 90 litros	30	Serviço	158,00	4.740,00

2.3.1. O quantitativo de itens consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades para atender a demanda de cada área/setor do CONTRATANTE.

2.3.1.1. A quantidade de cada item/medida refere-se a fornecimento a cada solicitação.

2.3.2. As **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** a serem prestados, que fazem parte do objeto da presente contratação, deverão ser atendidos em conformidade com as orientações dos fabricantes que possibilitem a sua devida manutenção quando couber, conforme solicitado na planilha de especificações constante na presente Cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA


3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

3.1.2. Ser responsável pelo fornecimento das **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração**, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação, conforme previsão do Edital de Licitação, bem como de seu termo de Referência;

3.1.3. Realizar as **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** em conformidade com os termos de garantia, caso haja;

3.1.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital de Licitação e no seu respectivo

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAÍLÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	

Termo de Referência;

3.1.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

3.1.6. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente, nos materiais ou equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

3.1.7. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

3.1.8. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Contrato, do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

3.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.1.10. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3.1.11. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

3.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

3.1.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes ao fornecimento, das **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração**;

3.1.14. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;


3.1.15. Efetuar as **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;

3.1.16. Realizar as **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** quando a ser medidos os serviços serão acompanhados de nota fiscal discriminada de acordo com as especificações técnicas;

3.1.17. Realizar as **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência respectivo;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	Camara Municipal de Açailândia CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

4.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do **Fiscal do Contrato**, que **exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto**, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato, do Edital de Licitação e do respectivo Termo de Referência;

4.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

4.1.4. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;

4.1.5. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.1.6. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

4.1.7. Solicitar as **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** que não atenderem o Termo de Referência quando apresentar falhas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.1.8. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o Fornecimento da **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** por intermédio de servidores designados para este fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.1. Todas as **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** deverão ser realizadas na Sede do CONTRATANTE, situado na Rua Ceará, 662, Centro, Açailândia/MA, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.


5.2. O prazo para a entrega das **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** a serem adquiridos será conforme abaixo discriminado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação:

a) Até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de entrega feita pelo contratante, para **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração**, da Cláusula Segunda do presente Contrato, quanto a quantidade solicitada;

5.3. O CONTRATANTE fará os pedidos de **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração**, conforme sua necessidade, durante período em que perdurar a relação contratual.

5.4. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas, para agendar a entrega das **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração**. Deverão ser respeitadas as restrições dos horários de entregas.

5.5. As **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** serão considerados definitivamente realizadas pelo CONTRATANTE, após a constatação, pelo Departamento

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	

Administrativo do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias após a prestação, de que os mesmos possuem todas as características solicitadas no presente Contrato, no Edital de Licitação e no seu respectivo Termo de Referência, quando então a CONTRATADA receberá o Termo de Entrega Definitivo.

5.6. Não serão definitivamente recebidos e conseqüentemente serão colocados à disposição da contratada, **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** que não forem compatíveis com as características exigidas ou que apresentem qualquer tipo de falha/defeito consoante o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e o presente Contrato.

5.7. O aceite do objeto pelo setor competente do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento para a **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do mesmo.

6.2. A **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração**, deverão ser realizadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.3. A **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** com garantia de fábrica deverá ter o prazo estabelecido pelo fabricante, e se constatado qualquer defeito, a garantia deverá ter cobertura de Assistência Técnica especializada.

6.3.1. Durante o período de garantia, todos os reparos e consertos quando couber, decorrentes de defeitos de fabricação, serão executados pela Assistência Técnica autorizada do fabricante das **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração**, utilizando mão de obra especializada, peças novas e originais do fabricante do equipamento, tudo sem ônus para o CONTRATANTE.


6.3.2. A garantia será acionada caso se constate, durante o período de 12 (doze) meses (conforme item 3.1.), qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça as **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** a serem realizadas.

6.4. Caso não exista ou deixe de existir Assistência Técnica local, autorizada pelo fabricante, ficará a empresa contratada responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer despesa ao CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA terá obrigação de realizar as **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** quando:

6.5.1. A manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE, em caso de defeitos apresentados nas **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** durante o prazo de vigência da garantia e/ou que apresentarem má qualidade dentro do prazo de validade.

6.5.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE, em se tratando de acessórios que vierem com incorreções causadas pela manutenção.

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	Câmara Municipal de Açailândia CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

6.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em caso de não atendimento das especificações do subitem 6.5., da presente Cláusula contratual, adotar as medidas cabíveis, bem como ajuizar ação judicial responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos ou prejuízos que a **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** for inadequada ou fora das especificações constantes no presente Contrato, no Edital de Licitação e seu respectivo Termo de Referência ou normatizações legais possam causar aos equipamentos do CONTRATANTE.

6.7. Todas as despesas com a **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** fora das especificações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a contratada das responsabilidades assumidas com o CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$ **65.041,10** (SESSENTA E CINCO MIL QUARENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial adequada, apresentada pela mesma, parte integrante do presente instrumento, da qual se transcreve a planilha de formação de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Departamento Administrativo do CONTRATANTE atestará a realização da **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** pela CONTRATADA nas condições exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e em seu respectivo Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, à sede do CONTRATANTE, junto ao Departamento Administrativo. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes a **instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado, ventilação e refrigeração** efetivamente realizadas.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do documento fiscal.


8.3.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

8.4. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

8.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

8.4.1.1. Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea "b", separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

8.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	

Federal;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.

8.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.

8.9. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

8.10. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/1996, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo Administrativo n.º 004/2021.

9.1.1. As Dotações Orçamentárias para a despesa oriunda das contratações advirão das contas nº 3.3.90.39.17 – **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES


11.1. Caso a CONTRATADA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada neste Contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também à aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das

Processo Adm N° 007/21
Câmara Municipal de Açaílandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAÍLÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	

obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.3. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e suas atualizações.

12.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

13.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

14.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

14.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

14.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	Câmara Municipal de Acailândia CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

15.1.1 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

15.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

15.1.3 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

16.1.1 Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que prestarão os serviços contratados, no início das atividades ou quando a Administração julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;


16.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no Edital de Licitação, no respectivo Termo de Referência e no presente Contrato;

16.1.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

16.1.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

16.1.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital de Licitação, do seu Termo de Referência ou do presente Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

16.1.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de

 ESTADO DO MARANHÃO	CONTRATO Nº 015/2021	Câmara Municipal de Açaílandia CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76
	Instalação e Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado Ventilação e Refrigeração	

qualquer dispositivo contratual;

16.1.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

16.1.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 O fornecimento e a prestação dos serviços pela CONTRATADA obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada, ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e do Termo de Referência que lhe deu origem, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

18.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

18.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

18.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital de Licitação, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro da cidade de Açaílandia/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 015/2021

**Instalação e Manutenção de
Sistema de Ar-Condicionado
Ventilação e Refrigeração**

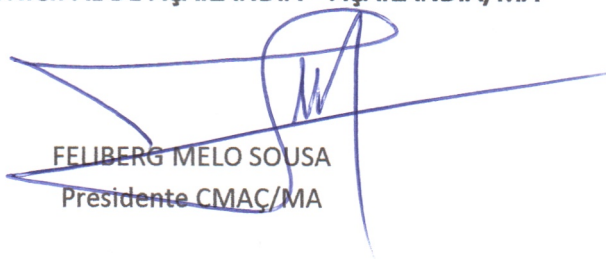
Folha Nº 245
Processo Adm Nº

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76
CNPJ: 12.143.442/0001-76

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

Açailândia, 16 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – AÇAILÂNDIA/MA

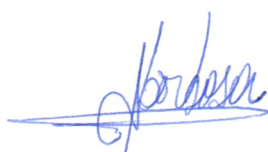


FELIBERG MELO SOUSA
Presidente CMAÇ/MA



Carlos Eugênio Rodrigues dos Santos
HIDROZON REFRIGERAÇÃO

TESTEMUNHAS:



SHELTON BARBOSA OLIVEIRA
CPF: 567.170.322-00



GUILHERME RODRIGUES DA SILVA
CPF: 014.009.543-80